

Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência

Regulamento de Admissão de Associados

Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos do Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência (“Círculo”), a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento de Admissão de Associados:

Artigo 1.º

(Associados Efectivos)

Podem ser associados efectivos, além dos associados fundadores, os advogados com experiência profissional reconhecida na aplicação do Direito da Concorrência, que se identifiquem com os fins do Círculo e que, nos termos do presente regulamento, sejam aceites como tal.

Artigo 2.º

(Requerimento e Proposta)

Os advogados que pretendam ser associados efectivos deverão apresentar à Direcção um requerimento a solicitar a sua admissão, acompanhado dos elementos curriculares e de outros que considerem eventualmente pertinentes, bem como de uma proposta subscrita por um associado efectivo.

Artigo 3.º

(Procedimento de admissão de associados efectivos)

1. Nos termos do artigo 8.º, n.º 2 dos Estatutos do Círculo, a Direcção deverá solicitar parecer escrito ao Conselho Consultivo no prazo de 30 dias após a recepção do requerimento ou dos elementos adicionais que eventualmente solicite ao candidato.
2. O Conselho Consultivo deve pronunciar-se sobre a admissão de associados efectivos no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação da Direcção, findo o qual se considera cumprida a formalidade de audição.

4. Ouvido o Conselho Consultivo, ou passado o prazo para este órgão se pronunciar, a Direcção terá 30 dias para decidir sobre o requerimento.

5. A decisão da Direcção deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo de 7 dias.

6. Caso a Direcção aprove a admissão do candidato como associado efectivo, deve notificá-lo de que deverá proceder ao pagamento da quota anual e da jóia, no prazo máximo de 30 dias, após o que adquirirá a qualidade de associado efectivo.

7. Caso a Direcção não aprove a admissão do candidato, deve notificá-lo dos fundamentos da decisão e de que poderá, no prazo de 30 dias sobre esta notificação, interpor recurso para a Assembleia Geral que decidirá, com carácter definitivo, na reunião seguinte.

Artigo 4.º

(Jóia e Quotas)

1. Os associados efectivos pagarão uma quota anual de €50,00 (cinquenta euros), no início de cada ano civil, até ao dia 30 de Janeiro.

2. À primeira quota acrescerá o pagamento de uma jóia, cujo valor será de €150,00 (cento e cinquenta euros).

Artigo 5.º

(Desvinculação)

Os associados efectivos do Círculo poderão, a qualquer momento, manifestar por escrito à Direcção a intenção de deixarem de ser associados, devendo ser integralmente liquidadas as quotizações em dívida.

Artigo 6.º

(Associados Honorários)

1. Os associados honorários são propostos pela Direcção, ouvido o Conselho Consultivo, e aprovados pela Assembleia Geral.

2. Os associados honorários não têm de apresentar qualquer requerimento ou proposta formal, sendo convidados pela Direcção.

Artigo 7.º

(Procedimento de admissão de associados honorários)

1. A Direcção enviará uma proposta ao Conselho Consultivo, acompanhada dos eventuais elementos que considere pertinentes.
2. O parecer do Conselho Consultivo deve ser comunicado à Direcção, no prazo de 30 dias a contar da recepção da proposta, findo o qual se assume como cumprida a formalidade de audição.
3. Ouvido o Conselho Consultivo, ou passado o prazo para este órgão se pronunciar, a Direcção apresentará, em Assembleia Geral, a sua proposta, acompanhada, se for o caso, do parecer do Conselho Consultivo e dos elementos que entregou àquele órgão.
4. Caso a Assembleia Geral vote favoravelmente a proposta, compete à Direcção comunicar ao interessado esta decisão, passando o mesmo a ser associado honorário após cerimónia de nomeação.

Artigo 8.º

(Isenção de jóia e quotas)

Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de jóia e de quotas.

Artigo 9.º

(Disposições Finais)

1. Em tudo o que for omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão os Estatutos do Círculo em vigor.
2. O presente Regulamento entrará em vigor no momento da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral, em 1 de Outubro de 2009.